

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.704, DE 2007

Altera o artigo 151 do decreto-lei nº 2.848, de 1940 – Código Penal.

Autor: Deputado RODOVALHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei cujo fim precípua é alterar o artigo 151 do Código Penal, para estabelecer como sendo fato típico a ação de devassar correspondência eletrônica bem como divulgar indevidamente comunicação eletrônica dirigida a terceiros.

Justifica, o autor, a sua iniciativa, ao argumento de que “a lei não prevê, de forma expressa, que o ato de devassar indevidamente o conteúdo de correspondência eletrônica fechada seja crime, assim como não dispõe sobre a divulgação, transmissão a outrem ou utilização abusiva, de forma indevida, da comunicação eletrônica. Nesse contexto, este projeto de lei tem o condão de estender às correspondências e comunicações eletrônicas a mesma proteção legalmente conferida à correspondência e à comunicação realizada por outros meios”.

Aduz ainda que a proposta visa conferir maior clareza e precisão ao Código Penal.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame atende, em linhas gerais, aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação da iniciativa parlamentar, nos termos dos arts. 22, inciso I, 48 e 61, *caput*, todos da Constituição Federal.

Com relação à técnica legislativa, a proposição está perfeita, pois atende os preceitos da Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, entendemos que a presente reforma legislativa deve prosperar.

O crescente desenvolvimento das novas tecnologias, principalmente a informática, trás, junto às constantes inovações, o surgimento de uma nova classe de delinqüência.

É inquestionável a expressiva utilização do correio eletrônico (*e-mail*) nos dias atuais. Assim, as novas relações decorrentes da utilização intensiva da correspondência eletrônica estão provocando e exigindo alterações na ordem jurídica.

Dessa forma, é de bom alvitre que o Direito Penal ofereça proteção jurídica a este meio de comunicação, assim como o faz para as correspondências convencionais.

Em razão do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, e, no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.704, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator